



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/02/2026. Publicação: 06/02/2026. Nº 025/2026.

ISSN 2764-8060

LAGO DA PEDRA

Recomendação nº 1/2026 - 1ªPJLAP

RECOMENDAÇÃO

SIMP nº 001283-284/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; bem como pela Resolução nº 20/2007 e Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a regularidade, legalidade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais nas atividades investigatórias;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/2007 do CNMP disciplina o controle externo da atividade policial, estabelecendo a necessidade de fiscalização da legalidade dos atos praticados pelos órgãos policiais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, que asseguram o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que, ainda na fase investigatória, devem ser observadas as formalidades essenciais dos atos administrativos e investigatórios, especialmente quando impliquem convocação de cidadãos para comparecimento perante autoridade policial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Código de Processo Penal, que autoriza o sigilo das investigações quando necessário ao interesse da sociedade, sem afastar a obrigatoriedade de observância das formalidades legais mínimas dos atos investigatórios;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Atendimento ao Público – SIMP nº 001283-284/2025, instaurado a partir de relato da senhora Raimunda Nascimento da Silva, foram constatadas falhas formais na expedição de intimação policial, consistentes na ausência de identificação da autoridade policial responsável, ausência de assinatura e inexistência de menção, ainda que sucinta, ao objeto do chamamento;

CONSIDERANDO que tais falhas podem comprometer a transparência dos atos investigatórios, a segurança jurídica e a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos no âmbito da Polícia Civil;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Delegacia de Polícia Civil de Lago da Pedra (DEPOL) competente que:

1) Adote providências administrativas destinadas a assegurar que todas as intimações expedidas pelas unidades policiais subordinadas observem, obrigatoriamente:

a) Identificação clara da autoridade policial responsável pelo ato;

b) Assinatura da autoridade policial competente;

c) Indicação, ainda que sucinta e resguardado eventual sigilo investigativo, do assunto ou finalidade do comparecimento.

2) Promova orientação funcional e padronização interna dos procedimentos relacionados à expedição de intimações policiais, com vistas a prevenir a repetição de falhas formais.

3) Dê ampla ciência desta Recomendação a todas as unidades policiais subordinadas à respectiva Delegacia Regional.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à autoridade destinatária, promovendo-se sua juntada aos autos do procedimento correspondente.

Cumpra-se.

Lago da Pedra/MA, data e horário do sistema.

AARÃO CARLOS LIMA CASTRO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra

Documento assinado eletronicamente por AARÃO CARLOS LIMA CASTRO, Promotor de Justiça, em 03/02/2026, às 16:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MATINHA

Portaria nº 4/2026 - PJMAT

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007082-509/2025

OBJETO: “Investigar denúncia anônima de suposta prática de violência doméstica contra a mulher”